Contrato Administrativo: nº. 110/2023 - INXG
Processo Administrativo: nº. 109/2023
Procedimento Licitatório: nº. 13/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E A EMPRESA INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBEIS ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal., doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.330/0001-36, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, sala 105, Bairro Centro, CEP 64200.430, Parnaíba-PI, neste ato representada por **ORIANO PINTO DE ARAÚJO,** brasileiro, contador, portador do CPF sob o nº 286.912.883-53 e RG sob o nº 5.723.308 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº 197, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área tributária, para a incorporação pelo município de DEMERVAL LOBÃO - PI, a partir da constituição e arrecadação, do produto das retenções do Imposto de Renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral nº 1.293.453 (repercussão geral do tema 1130), para o exercício de 2023, de interesse da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará uma análise minuciosa dos procedimentos de arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços pela Administração Municipal, levando em consideração as informações fornecidas pela DIRF e a legislação aplicável. Identificamos possíveis lacunas ou áreas de melhoria e faremos recomendações para adequar os processos, garantindo o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Segundo: A CONTARTADA atualizará a legislação municipal vigente e o Decreto Municipal, o qual regulamentará a arrecadação do imposto devido, a fim de verificar a conformidade com a Instrução Normativa nº 2.145/2023 e realizar as devidas atualizações.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA auxiliará na implantação do sistema EFD-Reinf na Administração Municipal, orientando sobre os requisitos técnicos e legais para a transmissão dos dados, bem como na adequação dos procedimentos internos para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao IRRF.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA promoverá treinamentos e capacitações para os servidores envolvidos na arrecadação do IRRF sobre compra de bens e serviços, abordando os aspectos teóricos e práticos relacionados ao tema, com base na legislação vigente e nas obrigações impostas pela Receita Federal.

Parágrafo Quinto: Além dos serviços mencionados, a CONTRATADA poderá proceder ajuizamento de ações administrativas junto à Receita Federal, visando a devolução ou compensação dos valores pagos a maior nos recolhimentos de tributos que são o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:

Pelo objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços os honorários contratuais equivalentes a R$ 4.817,88(quatro mil, oitocentos e desessete reais e oitenta e oito centavos) mensais. E, pelos serviços elaborados através de processos administrativos junto à Receita Federal, visando a devolução ou compensação dos valores pagos a maior nos recolhimentos de tributos que são o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Para auferir a estimativa de incremento da receita, levar-se-á em consideração as despesas liquidadas, extraídas do balanço orçamentário - despesa orçamentária, contidas no Balanço Anual, registrado pelos municípios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do utilizado o resultado da despesa liquidada de ___/2023 e considerando os efeitos do TEMA 1130 STF, foi convencionado que será aplicada a alíquota de 0,8% sobre o produto da Despesas Orçamentária com a alíquota pertinente à correção inflacionária.

Parágrafo Segundo: Para efeitos de apuração do incremento de receita, serão consideradas as receitas que efetivamente ingressaram no erário público municipal, decorrente do produto das retenções do imposto de renda sobre valor pagos, para os fornecedores de bens ou serviços, contratados pelos entes municipais, e usar-se-ão como fontes os resultados expressos pelos relatórios gerados a partir dos documentos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM compensados, com o código específico de lançamento do IRRF, ou a partir da contabilização do saldo da conta corrente específica e vinculada à retenção do IRRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os embargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada

a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de 2023 e outros; e a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, da lei 14.133/2021, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Demerval Lobão-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Demerval Lobão, 01 de agosto de 2023

CONTRATANTE:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMRVAL LOBÃO/PI

ORIANO PINTO DE ARAÚJO
INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

…….

……..

CPF: …….

……..

DEMERVAL LOBÃO
MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
9 DEZEMBRO DE 1963
GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas